



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 23 de maio de 2018.

Ao Sr.
Alexandre de Almeida Martins Lima
Presidente da CPL

Contratação de empresa para Contratação de Contratação de mão obra para a pavimentação em paralelepípedo e assentamento de meio fio, em vias da zona urbana. Despesa que se Realiza Mediante Licitação. Elaboração de Edital. Análise Jurídica e Aprovação do Instrumento Convocatório.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos do processo para emissão de análise e aprovação jurídica do Edital e seus anexos, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas à luz das leis nº 8.666/93.

Verifica-se que há solicitação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí para a Contratação de Contratação de mão obra para a pavimentação em paralelepípedo e assentamento de meio fio, em vias da zona urbana.

Registra-se que estão presentes nos autos descrição dos produtos a serem adquiridos, juntada do ato de designação da CPL e a autorização da autoridade competente para a realização dos Procedimentos Licitatórios.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e das leis nº 8.666/93 e suas alterações.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o encontrado nos autos, a presente licitação está de acordo com as exigências da Lei de Licitações, veja-se:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

Assim, a escolha da modalidade licitatória pela Comissão Permanente de Licitações é perfeitamente adequada.

Como já constatado neste parecer, a fase interna está devidamente instruída com a juntada do ato de designação da CPL e autorização da autoridade competente para a realização dos Procedimentos Licitatórios.

Acerca das cláusulas constantes no edital e na minuta contratual ambas encontram-se em perfeita harmonia com as disposições das Leis 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Frente aos fatos acima esposados pugna pela aprovação do presente procedimento.

Eis o parecer, SMJ.

Tiago José Feitosa de Sá
Procurador Geral do Município